

LEI Nº 847
De: 28.02.1997

SÚMULA: Concede redução de multa, juros e correção monetária.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) da multa, juros e correção monetária atualizada, incidente sobre Impostos e Taxas de Competência do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A redução prevista no presente artigo, somente beneficiará os créditos com fato gerador constituído até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Terão direito a redução, os contribuintes que efetuarem o recolhimento do principal e respectivos acréscimos reduzidos, em uma única parcela, até o dia 15 de maio de 1997, na Tesouraria do Município ou em Agência Bancária autorizada.

Artigo 3º - A habilitação para obtenção do benefício, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL